



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

Resolução *ad referendum* nº 049, de agosto de 2025.

Resolução *ad referendum* que aprova a Resolução da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, que institui o Programa Municipal de Atenção Multiprofissional aos Transtornos do Desenvolvimento Neuropsicomotor - Programa ENCANTAR, dispõe sobre o incremento financeiro para ampliação de ações e serviços na assistência ambulatorial especializada à Pessoa com atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista-TEA no Sistema Único de Saúde e determina o regramento para a concessão do incremento.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 7.631 de 17 de abril de 1991, e suas alterações posteriores, pelo Regimento Interno do CMS aprovado 26 de novembro de 2019, e asseguradas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Resolução Municipal que dispõe sobre o incremento financeiro para ampliação de ações e serviços na assistência ambulatorial especializada à Pessoa com atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista-TEA no Sistema Único de Saúde e determina o regramento para a concessão do incremento, conforme justificativas abaixo:

Justificativa para a implantação do incremento financeiro:

- Aumento significativo da demanda e atendimento de crianças com atraso no neurodesenvolvimento;
- Necessidade de atenção precoce;
- Qualificar as ações previstas na Linha de Cuidado nos Transtornos do Desenvolvimento Neuropsicomotor, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista-TEA;
- Ampliar o acompanhamento de crianças com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e TEA além do Ambulatório Encantar;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

- Qualificação da atenção especializada;
- Ampliar oferta de qualidade através da Rede Contrada.

Legislação que permite a organização dos serviços e implantação do Incremento por modalidade de atendimento:

- Resolução SESA nº. 544, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre o repasse financeiro em parcela única para os Municípios, visando à qualificação do acesso e atendimento de procedimentos de Média Complexidade – MCA na oferta de consultas e exames aos usuários do SUS (extrateto) no Estado do Paraná;
- Portaria GM/MS nº 3492 de 08 abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como objetivo ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo filas e tempos de espera.

Valores de Incremento Financeiro segundo Modalidade Assistencial:

MODALIDADE ASSISTENCIAL	VALOR INCREMENTO MENSAL POR SERVIÇO	ESTIMATIVA DE SERVIÇOS CONTRATADOS	TOTAL INCREMENTO MENSAL	TOTAL INCREMENTO ANUAL	ESTIMATIVA DE USUÁRIOS ATENDIDOS/MÊS
ESTIMULAÇÃO PRECOCE	25.000,00	10 SERVIÇOS	R\$ 250.000,00	R\$ 2.500.000,00	550
AMBULATORIO MULTIPROFISSIONAL TRANSITORIOS DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	80.000,00	8 SERVIÇOS	R\$ 640.000,00	R\$ 5.120.000,00	1056

Farão jus ao Incremento Financeiro os estabelecimentos públicos, filantrópicos ou privados, desde que atendam, cumulativamente, o regramento para a concessão:

- I – Estar constituído como unidade ambulatorial especializada ou hospital com ambulatório de Pediatria vinculado ao SUS Curitiba e que realizem o atendimento multiprofissional de pessoas com Atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – Estar com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado junto ao Ministério da Saúde;
- III – Possuir estrutura física mínima compatível com seu porte e perfil assistencial, tecnicamente adequada à oferta dos serviços pactuados para atendimento aos usuários do SUS, conforme disposto no Anexo I;
- IV – Alimentar, obrigatoriamente, os sistemas de informação definidos pelo Gestor Municipal do SUS, incluindo os registros no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e no sistema e-Saúde (confirmação de atendimentos agendados e inserção do plano de alta do usuário);
- V – Garantir o acesso aos usuários do SUS por meio de regulação realizada pelo Gestor Municipal, conforme oferta disponível no sistema e-Saúde/CMCE, respeitando a capacidade total instalada e as habilitações exigidas para a prestação do serviço;
- VI – Garantir equipe multiprofissional mínima obrigatória, com carga horária e produção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Rua Francisco Torres, nº 830 – Edifício Laucas – Mezanino
Centro – CEP 80.060-130 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3350-9349 – (41) 3350-9365

compatíveis, conforme estabelecido no regimento do Edital de Chamamento Público para credenciamento.

Parágrafo único. A composição da equipe, bem como a carga horária e a produção mínima, devem assegurar o atendimento integral do indivíduo e a continuidade do processo terapêutico aos usuários do SUS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução de *ad referendum* que aprova a Resolução da Secretaria Municipal da Saúde, que institui o Programa Municipal de Atenção Multiprofissional aos Transtornos do Desenvolvimento Neuropsicomotor - Programa ENCANTAR, dispõe sobre o incremento financeiro para ampliação de ações e serviços na assistência ambulatorial especializada à Pessoa com atraso do Neurodesenvolvimento, Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista-TEA no Sistema Único de Saúde e determina o regimento para a concessão do incremento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

João Carlos Santana

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba

Homologo a Resolução nº 049/2025 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Tatiane Correa da Silva Filipak
Secretária Municipal da Saúde de Curitiba